

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral

*7. aos autos
Rio 27.8.46*

uib

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Serviço de Comunicações	
27 AGT 1946	
Nº	2808

A "UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM" ,
partido político com registro provisório nesse E. TRIBUNAL,
por seu presidente, o engenheiro Henrique D'Almeida Filho,
nos autos do pedido de seu registro definitivo, vem expor e
requerer o seguinte:

No desenvolvimento de sua atividade, a su-
plicante está cuidando de fazer o alistamento de seus parti-
dários e, ao mesmo tempo, valendo-se do prazo de mais ses-
senta (60) dias, recentemente concedido (dec. lei nº 9622 de
22 de Agosto), para efetuar seu registro definitivo, es-
tá, igualmente, organizando listas de eleitores para perfa-
zer o mínimo legal, que, aliás, espera exceder de muito.

Ocorre, porém, que, como se vê das inclu-
sas notícias publicadas em jornaes desta Capital e de São
Paulo, a POLICIA, tanto aqui, como lá, fechou arbitrariamen-
te a séde da suplicante em São Paulo, à rua José Bonifácio,
nº 233, 3º andar e nesta Capital, à rua S. José nº 11, 2º
andar, prendendo seu presidente e representantes autorisa-
dos.

É exato que, em São Paulo, a POLICIA já res-
tituiu a séde da suplicante ao gozo de seus diretores e par-

tidários, bem como já restituiu à liberdade seu presidente, infra-assinado, mas menos exato não é que, a vista do ocorrido, se impõe uma medida desse E. TRIBUNAL, que impeça a POLICIA de agir tão abusiva e desmoralizadamente.

Como será possível à suplicante obter seu registro definitivo, para o que precisa, no mínimo, de 50.000 eleitores, se a POLICIA fecha sua sede, prende seus diretores e representantes, aponta-os ao eleitorado como malfeitores de direito comum e, ainda mais, apreende as listas subscritas por eleitores e que devem ser juntas aos autos do processo de registro definitivo, apreensão que fez nesta Capital Federal, retendo, até agora, taes listas devidamente assinadas por eleitores?

E. TRIBUNAL.

Cada partido político procura uma mística ou um símbolo com os quaes faz sua propaganda, na esperança de vencer os adversários. Além disso, não estão os partidos impedidos de angariar donativos para prover à realização de suas finalidades partidárias.

Ainda nas últimas eleições presidenciais, a U.D.N. angariou donativos vendendo cédulas com o retrato de seu candidato, onde constava, até, a importância de contribuição.

A suplicante, de sua parte, se empenha, no momento, em grande propaganda em prol da casa própria para todas as famílias, ricas ou pobres.

É seu "slogan" a afirmativa de que todos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Serviço de Comunicações 27 AGT 1946 Campanha: 2808

devem e podem ter sua casa. Daí a sua Campanha: 2808

"só dê seu voto em troca do financiamento da sua casa para morar."

Essa é a tecla central da propaganda da suplicante e da campanha em que está empenhada.

A casa própria é, hoje, o símbolo da suplicante. E os meios de sua subsistência ela os recebe pela venda, a seus partidários, de plantas de casas, cujas aquisições são espontaneas e com todas as explicações do fim a que se destina o numerário que fornecem.

Mas, a POLICIA está dificultando a ação da suplicante, como tudo se vê das notícias aqui oferecidas.

Ora, está evidente que essa atuação da POLICIA não pode continuar, por ferir, abertamente, os direitos que a lei assegura à suplicante, no legítimo exercício de suas funções de partido político reconhecido por esse E. TRIBUNAL e com registro definitivo em processamento.

Por isso, é a presente para requerer se digne V. Excia. officiar ao Exmo. Sr. Dr. Chefe da Polícia desta Capital Federal, bem assim ao Exmo. Dr. Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, transmitindo-lhes o inteiro teor desta, e, igualmente, instruções para que tomem as providências necessárias, afim de que não seja a suplicante impossibilitada de:

- a) fazer o alistamento de seus partidários;
- b) organizar listas de eleitores, afim de alcançar o número mínimo exigido em lei, devolvendo-lhe as que, ainda, se acham apreendidas;
- c) angariar donativos, inclusive pela venda de plantas de casas, afim de prover aos meios necessários à sua existência de per

tido político e fazer sua propagan-
da, na forma da lei eleitoral;

d) realizar essa propaganda pelos meios
legaes e principalmente pelo lema

"só dê seu voto em troca do
financiamento da sua casa
para morar".

Sendo o requerido de manifesta Justiça,
a suplicante péde e espera deferimento, oficiando-se às auto-
ridades referidas, com a urgência que o caso requer.

Rio de Janeiro 27 de Agosto de 1946
União Social pelos Mulheres do Homem
Domado, Presidente.